PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 76/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO **Nº 76/2024** QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI); e o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL,** inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada **SEI,** neste ato representada pelo Titular, **ALEX CANZIANI**, inscrito no CPF sob o nº 366.011.019-15, nomeado conforme Decreto nº 5.955/2024 e o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, 322, CEP 83203-060, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Marcelo Elias Roque, inscrito no CPF/ME sob o nº 851.917.449-34, doravante denominado **MUNICÍPIO,** com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO,** nos termos da Resolução nº 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº 16/2024 e pela Resolução nº 56/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto as condições de obrigação entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um bigdata de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todas os municípios e empresas brasileiras.

Essa solução é um produto oferecido na modalidade Software como Serviço (SaaS), em plataforma web e mobile, que realiza marketplace entre municípios e empresas sendo

capaz de multiplicar as oportunidades para o desenvolvimento de cidades, colocando na "vitrine" o município para mais de 20 milhões de empresas nacionais além de colocar em evidências características exclusivas ou especiais do município incluindo atendimentos a normas nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado estão descritas no Plano de Trabalho que fazem parte integrante deste Termo de Cooperação, ajustadas neste protocolado nº 22.076.063-4.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como documentos exigidos na Resolução nº 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº 16/2024 e pela Resolução nº 56/2024.

2.2. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes mediante Termo Aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação.

2.3. Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes.

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SEI:

3.2.1. transferir ao município a solução objeto do presente Termo de Cooperação.

3.2.2. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste, dispondo de condições e estruturas para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

3.2.3. fornecer orientações técnicas quando solicitado, para o planejamento e execução das atividades relacionadas ao objeto do presente termo;

3.2.4. dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do Estado do Paraná na internet;

3.2.5. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento e pela alimentação da plataforma, comunicando ao MUNICÍPIO eventual irregularidade;

3.2.6. avaliar periodicamente o andamento do Sistema.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do MUNICÍPIO:

3.3.1. disponibilizar 2 (dois) profissionais aptos à recepção de treinamento w operacionalização da plataforma para mantê-la atualizada e apta a gestão;

3.3.2. Alimentar e manter as informações municipais atualizadas de forma regular e precisa, cadastrar e editar informações gerais sobre o município, definir ao menos um responsável pela edição dessas informações e manter atualizado o cadastro de incentivos disponibilizados pelo município;

3.3.3. Cadastrar oportunidades de investimento do tipo municipal ou privada que devem ser vinculadas a uma localização específica no mapa interativo da plataforma; o gerenciamento das oportunidades cadastradas deve ser feito adequadamente, incluindo a definição de status (concluídas ou ativas) e a inclusão de informações relevantes.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do Termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do Termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação, conforme Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela **SEI** o servidor **Marcus Friedrich Von Borstel**, OCUPANTE DO CARGO de Coordenador de Relações Institucionais, RG: 35651659, CPF: 73090859904 para desempenhar a **função de gestor** do termo de cooperação, e a servidora **Danielle Mokwa dos Santos**, OCUPANTE DO CARGO Assessora do Gabinete do Secretário,

RG: 4.968.440-1, CPF: 859.301.649-91 para desempenhar a **função de fiscal** do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, o servidor **Eduardo Mattar Cecy**, OCUPANTE DO CARGO de Superintendente de Indústria e Comércio, RG: 3.639.624-5, CPF: 658.641.909-34, para desempenhar a **função de gestor** do termo de cooperação, e o servidor **Michele Cristina Leandro do Rosário Vieira Mello**, OCUPANTE DO CARGO de Auxiliar Administrativo, RG: 6.374.610-6, CPF: 027.288.889-30, para desempenhar a **função de fiscal** do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo SEI no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Termo.

7.2. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1. À **SEI** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.° 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço por parte do **MUNICÍPIO**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Diretor-geral da SEI, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo **MUNICÍPIO** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **SEI**.

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **MUNICÍPIO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O MUNICÍPIO deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O **Município** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEI, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo **MUNICÍPIO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **MUNICÍPIO** e para seus servidores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o

mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento.

8.2.8. O encarregado do **MUNICÍPIO** manterá contato formal com o encarregado da SEI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da **SEI**, o **MUNICÍPIO** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O **MUNICÍPIO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do **MUNICÍPIO**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **MUNICÍPIO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A **SEI** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **MUNICÍPIO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o

MUNICÍPIO providenciará o descarte ou devolução, para a **SEI**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SEI** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Termo de Cooperação é 15 de abril de 2025, podendo ser renovado por igual período, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da SEI, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser:

10.1. Denunciado a cooperação qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.3. Rescindido pela não utilização da ferramenta, objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O **MUNICÍPIO** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a SEI.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SEI** e os agentes designados pelo **MUNICÍPIO.**

11.2. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a **SEI** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEI**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.° 10.086/2022.

12.1.1. A **SEI** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1. A **SEI** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Termo.

13.2. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

13.3. Análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

14.1. Os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Termo de Cooperação entre a **SEI** e o **MUNICÍPIO** serão por escrito e enviados pela Diretoria-geral ou Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão analisadas e resolvidas pelo Comitê Técnico do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre

os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Alex Canziani
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

Marcelo Elias Roque
Prefeito do Município de Paranaguá